



## FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776/2012 e pela Lei nº 8.460/2019

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025

Ofício CG - FEERJ/043/2025

Da: COORDENAÇÃO GERAL

Para: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

**Ilma. Sra. Profª ROBERTA BARRETO**

DD. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro

Ref.: Resolução SEEDUC nº 6.391/2025, de 19 de novembro de 2025.

**Ilma. Sra. Secretária:**

O Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro (FEERJ), integrante do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, instância responsável pelo monitoramento e avaliação de políticas educacionais no âmbito estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, vem solicitar, mui respeitosamente, esclarecimentos acerca da Resolução em epígrafe, que institui a política estadual excepcional de progressão parcial e regulamenta a concessão de bonificação a servidores lotados em unidades escolares que atingirem metas de desempenho.

Tendo em vista a complexidade da referida medida e o seu caráter excepcional, manifestamos profunda preocupação com seus possíveis efeitos sobre a garantia do direito ao conhecimento e à formação integral dos estudantes da rede estadual de educação do Rio de Janeiro. De fato, a progressão parcial, nos moldes fixados, configura-se, salvo melhor juízo, como mecanismo de aprovação automática, o que fere competências pedagógicas dos profissionais da educação e concorre para a limitação do acesso, por aqueles estudantes, aos bens culturais socializados, de forma sistematizada, pela escola.

Com efeito, a adoção de alternativas de flexibilização da trajetória escolar, sem diálogo com a comunidade escolar nem com as demais instâncias do Sistema Estadual de Ensino; sem o devido respaldo pedagógico e sem garantias concretas de recomposição das aprendizagens, pode comprometer gravemente os processos de construção de saberes e, ainda, fragilizar o direito dos estudantes à apropriação dos conhecimentos científicos, humanísticos e filosóficos que compõem o currículo do ensino médio, além de restringir a ampliação de seu repertório cultural.

Ademais, a vinculação de pagamento de bonificação a metas de desempenho, quando associada a um dispositivo excepcional de progressão parcial, tenderá a produzir distorções no trabalho pedagógico e a induzir

Contato: [fee.riodejaneiro@gmail.com](mailto:fee.riodejaneiro@gmail.com)

Whatsapp: (21)988826871



## FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776/2012 e pela Lei nº 8.460/2019

práticas avaliativas lastreadas por interesses remuneratórios, o que ofende a natureza do trabalho pedagógico escolar. Decerto, os profissionais da educação da rede estadual carecem de melhorias remuneratórias, tais como pagamento do piso salarial nacional fixado em lei federal há quase vinte anos; recomposição das perdas inflacionárias, na forma da Constituição e da legislação estadual, inobservadas pelo governo do Estado do Rio de Janeiro; cumprimento dos critérios de progressão na carreira fixados no plano de cargos dos profissionais da educação da rede estadual.

Em face do exposto, solicitamos, como parte da missão do FEERJ, que a SEEDUC tenha a fineza de apresentar esclarecimentos detalhados sobre a implementação da política em epígrafe e, nesse sentido, convidamos a Ilma. Senhora Secretária, ou representação designada por Vossa Senhoria, para comparecer à próxima reunião plenária ordinária do FEERJ, a fim de debater o tema em apreço, no dia 12 de dezembro do corrente, às 10h, no Auditório do Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro e Região (Sinpro-Rio), sítio à Rua Pedro Lessa, nº 35, Centro, Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

### **Waldeck Carneiro**

Coordenador Geral do Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro

Professor Titular da UFF, Mat. 310688

Representante da UFF no FEERJ



## FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776/2012 e pela Lei nº 8.460/2019

Contato: [fee.riodejaneiro@gmail.com](mailto:fee.riodejaneiro@gmail.com)  
Whatsapp: (21)988826871